



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 9.466 MACEIÓ/AL, 15 DE JUNHO 2023**

**RATIFICA O ESTATUTO DA AGÊNCIA DE  
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DO MACEIÓ –  
MACEIÓ INVESTE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, calcado no que lhe é permitido pela Lei Orgânica do Município de Macei e nos termos do Processo Administrativo nº 00100.057966/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificado o Estatuto da **AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DO MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE**, após aprovação do Conselho de Administração, por meio da **RESOLUÇÃO CAMI Nº 001/2023**, conforme parágrafo único e inciso I, do art. 10, da Lei Delegada nº 009, 18 de abril de 2023, aprovado pela, na forma do Anexo Único deste Decreto

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de junho de 2023.**

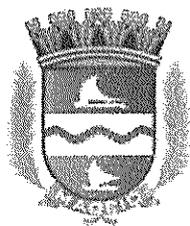
JOAO  
HENRIQUE  
HOLANDA  
CALDAS:011  
17690199

Assinado de  
forma digital por  
JOAO HENRIQUE  
HOLANDA  
CALDAS:011176  
90199

**JHC**

Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EXTRAORDINÁRIO  
EM: 16/06/2023  
Evandro Cordeiro  
DIR.-MAT. Nº 947712-8



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

### ESTATUTO DA MACEIÓ INVESTE

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Maceió Investe, é serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei Delegada nº 009, de 18 de abril de 2023, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições contidas na referida Lei e Decreto a ser editado, bem como pelas demais normas legais aplicáveis.

§ 1º A Maceió Investe terá sede e foro no Município de Maceió e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A Maceió Investe adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo Decreto de ratificação.

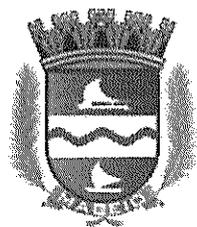
§ 3º A Maceió Investe é vinculada, por cooperação, à Secretaria de Municipal da Fazenda e com esta celebrará contrato de gestão.

§ 4º A Maceió Investe atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

**Art. 2º** A Maceió Investe terá por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia



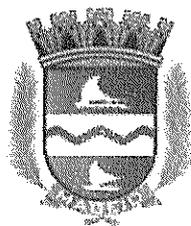
solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO OBJETO**

**Art. 3º** A MACEIÓ INVESTE terá por objeto:

- I - identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo;
- II - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios na Cidade de Maceió e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;
- III - potencializar a imagem da Cidade de Maceió, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;
- IV - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;
- V - incentivar a criação, implantação e expansão de negócios no município, especialmente os que sejam economicamente escaláveis, socialmente responsáveis e ecologicamente eficazes;
- VI - fomentar as cadeias produtivas locais;
- VII - promover capacitações empreendedoras com foco em planejamento e boas práticas de gestão a empresas de todos os portes, mas com especial atenção às que estão definidas na Lei Complementar Federal 123 de 2006;
- VIII - estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua; promover o acesso a mecanismos públicos e privados de investimento, ao crédito e a outros serviços financeiros;
- IX - promover a integração entre os municípios alagoanos, com vistas a propiciar, entre outras ações, o desenvolvimento do turismo, cultura, gestão e economia, permitindo-se compartilhamento de apoio técnico e institucional



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

X - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Administrativo e que guardem similaridade com os incisos anteriores.

**Art. 4º** Para a realização do seu objeto, a MACEIÓ INVESTE:

I - firmará contrato de gestão com o Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - poderá firmar contrato de gestão com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para desempenho de atividades relacionadas às áreas de atuação e competência dos respectivos órgãos e entidades;

III - poderá contar com escritórios de representação em cidades no Brasil ou exterior, mediante aprovação do Conselho Administrativo;

IV - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em moeda nacional ou estrangeira, atendidas as exigências do contrato de gestão;

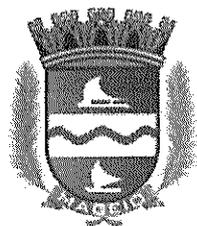
V - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 5º** O patrimônio da MACEIÓ INVESTE será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

**Art. 6º** Com a extinção da MACEIÓ INVESTE, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de Maceió.

**Art. 7º** Constituirão receitas da MACEIÓ INVESTE:



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses da Prefeitura Municipal de Maceió e de outros entes federativos, por meio de seus órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sempre consignados em contrato de gestão, com metas definidas e avaliação de resultados obtidos e da respectiva execução orçamentária;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;
- III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- V - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPOSIÇÃO SOCIAL**

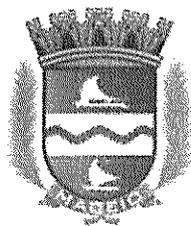
**Art. 8º** A MACEIÓ INVESTE terá como associados os membros do Conselho Administrativo.

§ 1º A admissão dos associados dar-se-á mediante sua nomeação pelo Prefeito do Município de Maceió, cujos atos desde logo propiciarão a posse dos nomeados como membros do Conselho Administrativo.

§ 2º Constitui direito do associado demitir-se quando julgar conveniente, mediante apresentação de pedido de demissão dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 3º Independentemente do motivo da demissão voluntária, não assistirá ao associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela MACEIÓ INVESTE, os quais ficam exclusivamente a cargo do patrimônio social da entidade.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** São direitos dos associados:

- I - exercer cargo ou função por nomeação;
- II - participar das assembleias gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

**Art. 10.** São deveres dos associados:

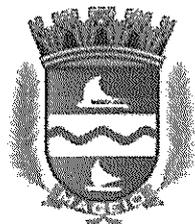
- I - zelar pela obediência das normas estatutárias e regulamentares;
- II - exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenham sido eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto;
- III - comparecer às assembleias;
- IV - comunicar à MACEIÓ INVESTE, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**Art. 11.** A perda da qualidade de associado será determinada pelo Prefeito.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12.** São órgãos superiores DA MACEIÓ INVESTE:

- I - Conselho Administrativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:
  - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
  - e) 2 (dois) representantes de livre escolha do Prefeito.



II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

**Art. 13.** Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE serão nomeados pelo Prefeito, atendidos os requisitos e as demais normas pertinentes constantes da Lei nº 009, de 18 de abril de 2023, os quais poderão, de imediato, tomar posse para o pleno exercício de seus mandatos.

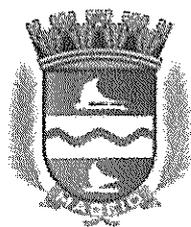
§ 1º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Administrativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na hipótese de vacância das funções de membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Diretoria Executiva, far-se-á nova nomeação pelo Prefeito.

**Art. 14.** Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remunerados por jetom pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas de serviço público relevante, e, quando for o caso, serão ressarcidos das despesas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho ou de reuniões e eventos de interesse da entidade.

§ 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal receberão jetom no valor de 15% (quinze por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, por sessão deliberativa.

§ 2º O limite de sessões deliberativas extraordinárias remuneradas é de no máximo uma por trimestre.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** Os Conselheiros e seus suplentes, bem como os Diretores da MACEIÓ INVESTE, não poderão exercer outra atividade na entidade, remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício.

**Art. 16.** Os membros da Diretoria Executiva da MACEIÓ INVESTE serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado no prazo de até 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de ineficácia, salvo justificativa aceita pela autoridade que procedeu à nomeação, e deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

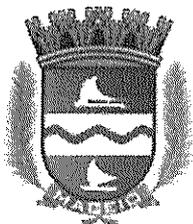
### Seção I

#### Do Conselho Administrativo

**Art. 17.** O Conselho Administrativo é o órgão máximo e soberano da associação, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, os quais se reunirão em Assembleia Geral Deliberativa.

§ 1º A Assembleia Geral Deliberativa será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou, ainda, por aclamação, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º As assembleias gerais serão realizadas mensalmente, de forma ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante edital publicado em sítio eletrônico no qual seja

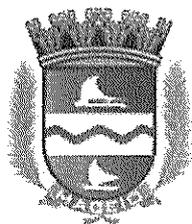


garantido o amplo acesso e publicidade, enviada a todos os associados do Conselho Administrativo, por meio de e-mail ou outro meio digital em que seja comprovado o recebimento do envio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, contendo o local, dia, mês, ano e hora da primeira convocação e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste Estatuto, permitida a realização de reuniões virtuais.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo terão mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

**Art. 18.** Ao Conselho Administrativo compete:

- I - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;
- II - deliberar sobre a alteração do estatuto social da entidade, encaminhando ao Prefeito para ratificação;
- III - deliberar sobre as nomeações e as destituições dos membros da Diretoria Executiva;
- IV - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
- V - deliberar sobre o planejamento estratégico da MACEIÓ INVESTE;
- VI - deliberar sobre os planos de trabalho anuais, inclusive o relativo a contratos de gestão firmados com o Poder Executivo;
- VII - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;
- VIII - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;
- IX - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

X - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Executivo;

XI - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações;

XII - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso X do artigo 3º deste Estatuto.

§ 1º Ao membro do Conselho que não puder comparecer pessoalmente à reunião, fica facultada a possibilidade de manifestar o seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ou eletrônica ao Presidente do Conselho Administrativo até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

§ 2º As reuniões do Conselho Administrativo serão presididas pelo Secretário Municipal de Fazenda ou, na sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes.

§ 3º O Conselho Administrativo deliberará mediante resoluções, subscrita pelo seu Presidente, sendo necessário maioria absoluta dos votos para aprovação de suas matérias.

§ 4º As deliberações tomadas pelo Conselho Administrativo deverão constar de ata, ficando dispensado o seu arquivamento no registro do órgão competente, quando não se destinarem a produzir efeitos perante terceiros.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo os Diretores Executivos, com direito a voz, mas sem direito a voto, e outras pessoas convidadas pelo Presidente.

§ 6º Os membros suplentes do Conselho Administrativo, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto e sem direito a recebimento de jetom.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Administrativo perderão essa condição em virtude de:

I - renúncia, mediante carta nesse sentido endereçada ao Prefeito;

II - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

III - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 20.** O Presidente do Conselho Administrativo terá as seguintes competências:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- II - tornar pública e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo, expedindo os atos pertinentes;
- III - decidir, *ad referendum* do Conselho Administrativo, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário
- IV - dar posse ao Diretor-Presidente e aos Diretores da MACEIÓ INVESTE, nomeados pelo Prefeito.

## Seção II

### Do Conselho Fiscal

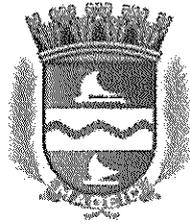
**Art. 21.** O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, com mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial do MACEIÓ INVESTE, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;
- II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva e dos contratos de gestão firmados;
- III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Administrativo ou do Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE, permitida a realização de reuniões virtuais.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto e sem direito a recebimento do jetom.

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da MACEIÓ INVESTE informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros do colegiado.

§ 6º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias à realização das atividades afetas ao Conselho Fiscal.

**Art. 23.** Os membros do Conselho Fiscal perderão essa condição em virtude de:

- I - renúncia, mediante carta nesse sentido endereçada ao Prefeito;
- II - destituição;
- III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;
- IV - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal que serão objeto de atas registradas cronologicamente, providenciando, no caso de exigência legal, a sua publicação e expedindo os atos pertinentes.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 25.** A Diretoria Executiva é órgão de direção e administração composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato por prazo indeterminado e serão demissíveis *ad nutum*.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

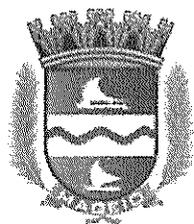
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por um dos diretores por ele designado.

§ 3º Os demais Diretores serão substituídos, nas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado.

§ 4º Os Diretores da MACEIÓ INVESTE poderão ser destituídos pelo Prefeito, com posterior deliberação do Conselho Administrativo, convocado especificamente para o caso, nos termos deste Estatuto.

**Art. 26.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I - dirigir e coordenar as atividades da MACEIÓ INVESTE e da Diretoria Executiva;
- II - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as diretrizes da MACEIÓ INVESTE;
- III - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
- IV - representar a MACEIÓ INVESTE em juízo ou fora dele;
- V - representar institucionalmente a MACEIÓ INVESTE nas suas relações com autoridades públicas e terceiros em geral;
- VI - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria e do Conselho Administrativo;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e as decisões normativas da Diretoria Executiva;
- VIII - decidir sobre atos de dispensa e movimentação de pessoal;
- IX - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da MACEIÓ INVESTE, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;
- X - submeter à apreciação do Conselho Administrativo outros assuntos de interesse da MACEIÓ INVESTE;
- XI - assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;
- XII - preencher as funções da estrutura operacional da MACEIÓ INVESTE;



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

XIII - decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta assim o recomendar;

XIV - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos da MACEIÓ INVESTE;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente poderá constituir procurador com poderes especiais para representá-lo em juízo ou fora dele, inclusive para receber citações iniciais e notificações, bem como delegar a representação extrajudicial a qualquer funcionário ou contratado da MACEIÓ INVESTE, mediante procuração.

**Art. 27.** São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento para apreciação e deliberação pelo Conselho Administrativo, bem como executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

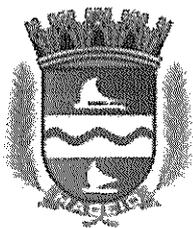
VI - prestar contas ao Conselho Fiscal sobre a execução do contrato de gestão;

VII - elaborar plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII - elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único.** Incumbe aos membros da Diretoria Executiva:

I - representar política e socialmente a MACEIÓ INVESTE, por delegação do Diretor-Presidente ou em seus impedimentos;

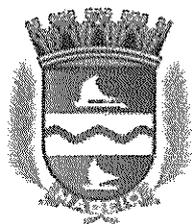


**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

- II - propor ao Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE a designação de funcionários;
- III - apresentar à Diretoria Executiva:
  - a) trimestralmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão;
  - b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais.
- IV - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;
- V - assinar, em conjunto com o Presidente ou com outro Diretor Executivo, designado por este, os documentos de que trata o inciso XI do artigo 26 deste Estatuto;
- VI - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;
- VII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE.

**Art. 28.** A Diretoria Executiva terá os poderes e as atribuições conferidas pelo presente Estatuto e pela Lei Delegada Municipal nº 009, de 2023, para assegurar o funcionamento regular da MACEIÓ INVESTE, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e que não forem de competência exclusiva do Conselho Administrativo, Fiscal e do Diretor-Presidente ou que deles não exijam prévia manifestação.

**Art. 29.** Sem prejuízo da competência do Diretor-Presidente, prevista no inciso IV do artigo 26 deste Estatuto, outro Diretor poderá representar, ativa ou passivamente, a MACEIÓ INVESTE, em juízo ou fora dele, nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 30.** A Diretora Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente, permitida a realização de reuniões virtuais.

## **CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 31.** O regime jurídico dos empregados da MACEIÓ INVESTE será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo simplificado.

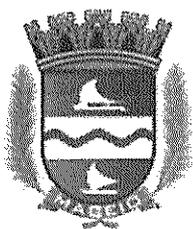
§ 2º O processo seletivo a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da Cidade e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo o pessoal contratado para gerência e assessoramento, cujas funções serão de livre provimento, até o limite quantitativo estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Administrativo.

**Art. 32.** Os níveis de remuneração do pessoal da MACEIÓ INVESTE deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió.

**Art. 33.** As remunerações do Diretor-Presidente e dos membros da Diretoria Executiva da MACEIÓ INVESTE serão fixadas pelo Conselho Administrativo, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Executivo, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

## **CAPÍTULO VIII**



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DAS AQUISIÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 34.** Para a execução de suas finalidades, a MACEIÓ INVESTE poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídica de direito privado ou público, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.

§ 1º As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas em conformidade com o previsto no manual próprio de contratos aprovado pelo Conselho Administrativo.

§ 2º O manual de que trata o § 1º deste artigo observará os seguintes princípios: da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

I - do julgamento objetivo;

II - do julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados na especificação;

III - da igualdade de condições entre todos os fornecedores.

## **CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 35.** Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre a Prefeitura e a MACEIÓ INVESTE, com vistas à cooperação entre as partes, para fomento e execução de atividades de desenvolvimento.

§ 1º Compete ao Poder Executivo Municipal, na supervisão da gestão da MACEIÓ INVESTE:

I - definir os termos do contrato de gestão;

II - aprovar, anualmente, o orçamento da MACEIÓ INVESTE para a execução das atividades previstas no contrato de gestão;

III - indicar fiscal do contrato de gestão e respectivo suplente com formação de ensino superior acadêmico compatível.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela MACEIÓ INVESTE.

**Art. 36.** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como os estabelecido no Título VII (DA ORDEM ECONOMICA) da Lei Orgânica do Município, prevendo-se, expressamente:

- I - a especificação do programa de trabalho;
- II - as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;
- III - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV - os critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados.

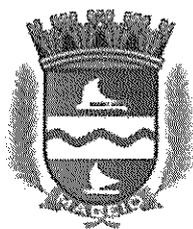
§ 1º O contrato de gestão discriminará também:

- I - as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da MACEIÓ INVESTE;
- II - as penalidades para o caso de inadimplemento das obrigações;
- III - os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da MACEIÓ INVESTE;
- IV - os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do contrato, bem como os bens públicos e ativos municipais.

§ 2º São assegurados à MACEIÓ INVESTE os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 3º Os bens, móveis ou imóveis, serão destinados à MACEIÓ INVESTE, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão, requerida autorização legislativa para sua transferência, quando necessária.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo também sobre o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 37.** São obrigações da MACEIÓ INVESTE:

- I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;
- II - remeter à Controladoria Geral do Município de Maceió, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- III - divulgar e manter atualizada, nos respectivos sítios na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;
- IV - contratar e submeter suas contas e demonstrativos contábeis à auditoria externa independente com periodicidade mínima de 2 (dois) anos;
- V - atender todas as exigências previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pelo setor privado;
- VI - manter sítio eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão, com a indicação dos contratos, despesa e demais deliberações da MACEIÓ INVESTE.

**Art. 38.** O Tribunal de Contas do Estado, naquilo que estiver em sua área de abrangência, fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

## **CAPÍTULO X DA PROTEÇÃO JURÍDICA**

**Art. 39.** A MACEIÓ INVESTE assegurará aos membros dos órgãos superiores e da Diretoria Executiva, por meio de advogado ou escritório de advocacia contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos pela MACEIÓ INVESTE, a mesma proteção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a MACEIÓ INVESTE dos valores efetivamente desembolsados.

**Art. 40.** A MACEIÓ INVESTE assegurará aos membros dos órgãos superiores e da Diretoria Executiva, a contratação de seguro de responsabilidade civil, durante os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, estendidos aos empregados, prepostos e mandatários.

**Art. 41.** A MACEIÓ INVESTE poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e manutenção de seus objetivos sociais, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante manifestação expressa do Prefeito, com posterior deliberação do Conselho Administrativo, especialmente convocado nos termos deste Estatuto para essa finalidade, não podendo o colegiado deliberar sem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.